



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO PEQUENO PRODUTOR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

IMPORTANTE:

Abertura da Sessão:

26/05/2026 às 12:30 horas

Participação:

Preferência ME/EPP ou Equiparadas

Exclusiva para Agricultura Familiar

Local da Sessão Pública:

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Processo: 0081/2026

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro da Setor de Licitações, Compras e Contratos, designado (a) pela(s) Portaria(s) nº 8064/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar, **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO PEQUENO PRODUTOR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. O Edital encontra-se disponível na página do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>). **Processo Administrativo nº 0081/2026**.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO PEQUENO PRODUTOR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no Anexo I desta Chamada Pública.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **25 de maio de 2026, às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>)**.

1.2. A abertura das propostas se dará no dia **26 de maio de 2026, às 12:30h**.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos decorrentes da presente Chamada pública correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.1.1 **Fonte de Recurso: 150000000000/ 155200000000, Ficha: 196**

2.2 O valor máximo atribuído à chamada pública é de **R\$ 499.155,60 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

de referência constante do Anexo I.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 Para efetivação do cadastro, o interessado deverá enviar os documentos solicitados pelo portal, física ou eletronicamente, para o endereço abaixo, ou com autenticação eletrônica, de acordo com as orientações fornecidas no portal e no e-mail de confirmação de cadastramento, para fins de homologação:

E-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

Endereço: Central de Atendimento da ECUSTOMIZE SIA trecho 17 Rua 20 Lote 90 - Setor de Indústrias, Brasília/DF, CEP: 71200-256 Telefone para suporte em Porto Alegre: 3003-5455

3.2.1 Dúvidas acerca do cadastro junto ao Portal de Compras Públicas deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do e-mail e telefone acima indicados.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao agente de contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

em formato PDF, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12 da lei nº 14.133/2021.

4.3 Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.4 Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse.

4.5 O disposto no subitem acima só é permitido até a data prevista para encerramento, apontado no preâmbulo.

4.6 Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG.

4.7 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Detentores de DAP Física – não organizado em grupo)

4.7.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.7.1.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.7.1.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

4.7.1.4 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.8 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos não formalizadas)

4.8.1 O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.8.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os agricultores familiares;

4.8.1.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

4.8.1.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.8.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

4.8.1.5 Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.9 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica – grupos formalizados)

4.9.1 O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.9.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.9.1.2 Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.9.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto ao INSS e ao FGTS;

4.9.1.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.9.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.9.1.6 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.9.1.7 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.10 PROJETO DE VENDA

4.10.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser apresentado conforme modelo do **Anexo II** (nos termos da Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020).

4.10.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado imediatamente após o término da sessão de apresentação de propostas.

4.10.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.10.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.10.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na verificação dos mesmos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão de Contratação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º.

5.5 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, artigo 39 ou outra legislação que venha a substituí-la.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão, havendo necessidade, entregar amostras, sempre que solicitado para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será informado no sistema em 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

7. ENTREGA E PAGAMENTO

7.1 As entregas dos produtos deverão ser feitas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e mediante emissão de Autorização de fornecimento.

7.2 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando a legislação pertinente e as disposições contidas na Resolução CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, sendo aceitos somente aqueles que estiverem em bom estado de conservação.

7.3 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, sempre às segundas-feiras, nos locais indicados pela Secretaria e de acordo com o Termo de Referência.

7.4 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

7.5 A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

7.6 Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o(s) fornecedor(es) possuir pessoal disponível para tal serviço.

7.7 Se os servidores responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

7.8 As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Gestor do Contrato, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.

7.9 Os produtos ofertados por agroindústrias deverão ser produzidos pelo próprio produtor e com acompanhamento do órgão competente Desenvolvimento Rural.

7.10 Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.11 Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

7.12 Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e todos os demais custos para a venda e entrega dos produtos na sede do Município de Espera Feliz-MG

7.13 As frutas e os legumes devem ser acondicionados em redes próprias para este fim e nunca em sacolas plásticas.

7.14 Será designado (a) o (a) servidor (a) Cileida de Souza Duarte para a fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.15 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3 O material deverá ser entregue no prazo de 05 dias após a entrega da Autorização de Fornecimento.

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;

8.7 Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata;

8.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados;

8.9 Garantir a execução qualificada do Contrato durante o período de execução;

8.10 Todos os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em condições de consumo imediato, devendo conter obrigatoriamente em sua embalagem a data da validade que, deverá ter por ocasião da entrega, vida útil mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade, considerando os prazos de validade estabelecida na pauta alimentar;

8.11 Os produtos congelados deverão ser transportados em caixas de isopor e/ou caixas térmicas, de forma a serem respeitadas as temperaturas de conservação dos Gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Alimentícios, bem como deverão ser respeitadas as condições de higiene dos veículos que transportarem os Gêneros Alimentícios.

8.12 Os hortifrútiis deverão ser transportados em caixas de plástico agrícola, sendo proibida a entrega em caixas de madeira e no caso de veículos abertos, deverão estar cobertos por lona. As caixas de entrega dos hortifrútiis deverão ser recolhidas do local de entrega, pelo fornecedor responsável, até a sexta-feira da mesma semana.

8.13 O transporte de todos os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverão estar em conformidade com as condições higiênico-sanitárias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 242 do decreto municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

10.2 O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos produtos.

10.3 A não aceitação do objeto pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

10.4 A CONTRATADA deverá informar, os seguintes dados bancários: nome e número do banco; número da Agência Bancária; número da conta corrente e código de identificação se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

11.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução do contrato.

11.2.3 Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

12. DOS ESCLARECIMENTOS, QUESTIONAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2 Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, exclusivamente no Portal de Compras Públicas endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.

12.4 Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.

12.5 Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.

12.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

13. DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da Comissão decorrentes cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente;

13.2 Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação exclusivamente através do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3 Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;

13.4 No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

13.5 A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Portal de Compras Públicas;

13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

13.8 Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

seus interesses.

13.9 Atendidas as exigências editalícias, o objeto será adjudicado e homologado o processo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

14.1.1 Pessoalmente, junto à Comissão de Contratação, na Praça Dr. José Augusto, 251, Centro, Espera Feliz-MG;

14.1.2 No Portal de Compras públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

14.1.3 Na página do município (www.esperafeliz.mg.gov.br), link “Licitações; ou

14.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

14.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Ex.

14.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

14.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3.1 Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário;

14.3.2 Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida por um dos seguintes serviços de inspeção e controle:

a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais) – responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados;

b) Produtos de Origem Animal – todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de registro sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

c) **Produtos de Origem Vegetal** – todos os produtos de origem vegetal que disponham de padrão oficial de classificação, por exemplo as frutas, legumes e verduras, margarina, óleos vegetais, arroz, feijão etc., devem atender aos critérios de segurança e requisitos mínimos desses padrões, salvaguardadas as dispensas estabelecidas em regulamentos.

14.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

ANEXO IV - Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

ANEXO V - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (grupos formais);

ANEXO VI - Minuta contratual.

Espera Feliz, 30 de abril de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

2 – OBJETIVO

2.1. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Espera Feliz/MG.

2.2. Atender a legislação vigente de acordo com os termos da Lei nº. 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

2.3. Os trabalhos desta Chamada Pública serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, que procederá a análise e o julgamento das propostas participantes, cabendo ainda promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.2. Dentre as diretrizes do PNAE, encontram-se: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

3.3. Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Destarte, são imprescindíveis o planejamento e a execução dos procedimentos referentes à aquisição supracitada.

3.4. A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar, além de assegurada por lei, constitui uma alternativa viável para o suprimento parcial da demanda da Instituição e é uma ação de grande relevância para o desenvolvimento educacional, social, econômico e ambiental.

3.5. Diante do exposto, cabe ressaltar que o não atendimento desta solicitação prejudicaria acentuadamente a qualidade nutricional das refeições servidas ou até mesmo inviabilizaria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

oferta de refeições, o que causaria forte impacto negativo no desempenho e permanência dos estudantes da Instituição.

3.6. Esta Chamada Pública se justifica, portanto, pelo dever de cumprimento da legislação e pelo compromisso da oferta de alimentação saudável e adequada, a fim de contribuir para a segurança alimentar e nutricional e a saúde dos indivíduos e da coletividade.

4- DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e art.30, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

5 – DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

5.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Termo, correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Dotação Orçamentária:

Ficha: 115 / Fonte: 1552.

7 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Os gêneros, quantidades e especificações estão descritas no Anexo I.

7.1.1. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

8 – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

8.1. A convocação do fornecedor poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade do produto a ser entregue.

8.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços listados abaixo:

CMEI Pequeninos – Rua José Sebastião Martins nº 102 – Bairro João Clara

CMEI Nosso Lar – Rua Jovelino Bento nº 160

CME Crescendo e Aprendendo – Sede- Rua Pio XII 177

CME Crescendo e Aprendendo – Anexo - Rua Jair de Souza Castro nº54



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

CMEI Anita – Bairro Roque

Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) – Avenida Jaime Toledo – Em frente Interventor

Departamento da Merenda Escolar– Rua Ernesto Grillo, 103, Centro, Loja 01

E.M. Álvaro de Sá Barbosa (Areal/Vargem Alegre)

E.M. José Noronha Machado (Taboão)

8.3. O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, realizada pelo recebedor da mercadoria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência desta Chamada Pública, este será devolvido para substituição.

8.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

8.5. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

8.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.

8.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

8.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

8.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas datas previamente agendadas, durante os horários acertados com o servidor responsável pelo recebimento de mercadorias do PNAE, em conformidade com o Cronograma de Entregas.

8.10. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

8.10.1. isentos de substâncias terrosas;

8.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

8.10.4. sem umidade externa anormal;

8.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

8.10.6. isentos de enfermidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

8.11. O gênero alimentício deverá estar acondicionado em embalagens ou recipientes novos e adequados ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.12. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional e fornecimento das refeições, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.13. As entregas devem ser fracionadas de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

9 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. O produto que não atender as especificações do Anexo I desta Chamada Pública será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no endereço estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificado.

9.2. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da agricultura familiar, sempre que julgar necessário.

10 – DAS AMOSTRAS

10.1. As amostras deverão ser entregues quando solicitado no endereço estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Será aceita a proposta do fornecedor que:

11.1.1. tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

11.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação das amostras;

11.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

11.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo de referência;

11.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

12.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado na Chamada Pública;

12.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

12.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

12.6. Guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 59 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S)

13.1. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

13.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

13.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

13.4. Fornecer o objeto pelos preços acordados neste processo;

13.5. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas.

13.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

13.8. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto deste certame.

13.9. Estar atento e respeitar o intervalo de segurança ou período de carência (intervalo de tempo entre a última aplicação de agrotóxicos e a entrega dos produtos), conforme Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

14.1. Os fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, concomitantemente e sem prejuízo de outras:

I - Advertência: comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa:

a) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

b) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento; c) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

d) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

e. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.

III – Suspensão: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo; e,

f) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública: em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo. a) Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

14.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.3. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em parcela única, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

16.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela licitante contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.2. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

16.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

17. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

A contratação ocorrerá por **menor preço por item**.

18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fica designado como integrante requisitante a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Mirian Louzada de Souza Castro, integrante técnico: Cileida de Souza Duarte e como integrante administrativo a consultora Dayene Ferreira da Silva.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

19.1. Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

19.2. Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

19.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.

19.5. Fica designado como fiscal deste contrato o servidor Phylipe Barbosa da Silva.

20. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 27 de março de 2026.

Mirian Louzada de Souza Castro

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Anexo I

1º Chamada Pública 2025			
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Abacate , casca verde-clara, cremosa e de sabor neutro/adocicado, polpa firme, sem sinais de deterioração.	Kg	600
2	Abóbora Madura , com casca firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terras ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	Kg	800
3	Abobrinha Menina, tipo italiana , in natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração verde clara a média, firme, sem sinais de deterioração ou murcha, livre de sujidades, parasitas e resíduos.	Kg	400
4	Alface Lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Peso médio 250gramas.	Uni	1000
5	Banana da Terra extra , em pencas, com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, parasitas, lavras, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	800
6	Banana Maçã , in natura, fresca, de primeira qualidade, estágio de maturação adequado ao consumo, tamanho médio, coloração característico da variedade e firme.	Kg	800
7	Banana nanica , sem rachaduras, inteiras, boa qualidade, tamanho médio.	Kg	800
8	Banana Prata de 1º qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, parasitas, lavras, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2000
9	Batata, tipo inglesa , in natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho médio, casca íntegra, firme, sem brotações e livre de sujidades e resíduos.	Kg	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

10	Batata doce , in natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho médio, casca íntegra, firme, sem brotações e livre de sujidades e resíduos	Kg	500
11	Beterraba , lisa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Kg	600
12	Brócolis , verde escuro, com flores fechadas (não amarelas), não poderá estar murcho, isento de partes pútridas. Molho de aproximadamente 15 feixes ou galhos. Peso 300 gramas.	Maço	320
13	Café Torrado Moído , 100% puro, de boa qualidade, moagem média, aroma e sabor característicos, livre de impurezas, umidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem adequada, íntegra e bem vedada, com identificação do produtor e data de fabricação.	Kg	1000
14	Canjiquinha , produto obtido da moagem do milho, de boa qualidade, coloração característica, livre de impurezas, insetos e materiais estranhos, acondicionado em embalagem adequada, íntegra e bem vedada, com identificação do produtor e data de fabricação.	Kg	600
15	Cebola , in natura, fresca, de primeira qualidade, cabeça de tamanho médio, firmes, com casca seca e íntegra, sem brotações, sem sinais de deterioração, livre de sujidades, parasitas e resíduos.	Kg	800
16	Cebolinha verde , com folhas lisas, firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Peso maço 150gramas.	Maço	1200
17	Cenoura , lisa, com polpa íntacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

18	Couve fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Peso Maço 300 gramas.	Maço	1600
19	Couve- Flor , in natura, fresca, de primeira qualidade, inflorescência compacta, coloração branca a creme característica, firme, sem manchas escuras, sem sinais de deterioração ou murcha, livre de sujidades, parasitas e resíduos.	Uni	300
20	Chuchu , in natura, fresco, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração verde característica, firme, sem sinais de deterioração ou murcha, livre de sujidades, parasitas e resíduos.	Kg	400
21	Feijão Preto , novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, devendo apresentar na embalagem o nome do produtor e o prazo de validade.	Kg	2000
22	Feijão Vermelho , novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, devendo apresentar na embalagem o nome do produtor e o prazo de validade.	Kg	2000
23	Filé de Tilápia congelado , produto obtido de peixe da espécie Tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>), na forma de filé, sem pele, sem espinhas, sem cabeça e sem vísceras, com cortes uniformes. Apresentar coloração característica, odor fresco e sabor próprio, isento de manchas, hematomas, parasitas visíveis ou qualquer alteração que indique deterioração. Produto congelado individualmente (IQF) ou em blocos, mantido à temperatura de -18°C ou inferior, conforme legislação vigente. Embalagem primária em material plástico atóxico, resistente, impermeável, próprio para alimentos, bem vedada. Embalagem secundária íntegra. Rotulagem contendo, obrigatoriamente: denominação do produto, espécie do peixe, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, peso líquido, condições de conservação, identificação do fabricante	Kg	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

	e registro no serviço de inspeção oficial competente (SIM, SIE ou SIF). Validade mínima no ato da entrega: conforme legislação vigente.		
24	Fubá , fubá de milho, produto obtido da moagem do grão de milho, de boa qualidade, coloração amarela característica, textura fina, livre de impurezas, insetos e materiais estranhos, acondicionado em embalagem adequada, integra e bem vedada, com identificação do produtor e data de fabricação e validade.	Kg	800
25	Inhame extra, firmes, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	800
26	logurte Integral com polpa de fruta, morango, pasteurizado, resfriado, temperatura de conservação de 0° a 10°C. Devendo conter na embalagem a data de fabricação, os ingredientes e o prazo de validade. Embalagem 1L. Com registro de inspeção sanitária – Selo de inspeção Municipal (SIM)	L	2000
27	logurte Natural Integral, logurte Natural integral Ingredientes: leite de vaca pasteurizado e fermento lácteo. Não contém glúten. Embalagem 1 L. Com registro de inspeção sanitária – Selo de inspeção Municipal (SIM). O transporte deverá ser realizado refrigerado. A distribuição diretamente nas Unidades Escolares.	L	500
28	Laranja , fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpa firme e intacta.	Kg	1500
29	Mandioca , tipo branca ou amarela, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderidos a superfície externa.	Kg	1500
30	Mexerica Ponkan , fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	Kg	700
31	Morango , <i>in natura</i> , 1º qualidade, fresco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, em estágio de	Kg	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

	amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, livre de agrotóxicos.		
32	Ovos, Tipo caipira , de galinha, fresco, apresentando casca limpa e intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável. Acondicionado em caixa de papelão própria com 12(dúzia) unidades. Com registro de inspeção sanitária – Selo de inspeção Municipal (SIM). Deve constar no rótulo o nome do produtor e prazo de Validade. Entrega Semanal.	Dz	600
33	Pepino , in natura, fresco, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração verde característica, firme e com casca integra.	Kg	200
34	Quiabo , fresco, inteiro, limpo, de coloração verde uniforme, firme, isento de pragas, danos mecânicos, manchas ou sinais de deterioração, colhido no ponto de maturação, com textura tenra e sem fibras endurecidas. Deve ser entregue a granel ou embalagem adequada, em perfeitas condições de higiene e conservação.	Kg	300
35	Queijo Minas Frescal , fresco, de boa qualidade, textura macia, cor branca característica, sabor suave, sem sinais de deterioração, acondicionado sob refrigeração, embalagem integra, com identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	200
36	Rapadurinha , Rapadura, produto sólido obtido da concentração do caldo de cana de açúcar, de boa qualidade, coloração característica, sabor e aroma próprios, sem presença de impurezas, mofo ou umidade excessiva, acondicionada de forma adequada, com identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade. (porções individuais)	Kg	1000
37	Repolho , fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	Kg	600
38	Salsa , fresca, com folhas lisas firmes e viçosas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Peso médio 150 gramas maço.	Maço	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

39	Taioba , fresca com folhas lisas firmes e viscosas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Peso médio 300 gramas maço.	Maço	400
40	Tomate , longa vida, maturação 70%, firmes, lisos, de coloração uniforme, sem manchas ou rachaduras, sem podridão ou amassados.	Kg	1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPOS FORMAIS			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. Cep:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone
18. Endereço:		19. Município/UF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF
4. Endereço:	5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:	7. CPF:	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. VALOR	
			4.1 Unitário	4.2 Total

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPOS INFORMAIS

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. Cep:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:
12. Nº de	13. Nº de Associados de acordo	14. Nº de Associados com	

Associados:	com a Lei nº:	DAP Física:	
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone
18. Endereço:		19. Município/UF:	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF
4. Endereço:	5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:	7. CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. VALOR	
			4.1 Unitário	4.2 Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2026		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPOS INDIVIDUAIS		
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:
3. Endereço:		4. Município/UF:
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. Cep:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº:	14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do representante legal:	16. CPF:	17. DDD/Fone	
18. Endereço:		19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF	
4. Endereço:	5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:	7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	VALOR:	
			4.1 Unitário	4.2 Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento				
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO DO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nome _____ da(o) _____ Proponente:
_____DECLARAMOS, para os devidos fins,
que:

- a) Os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda; ou
- b) Os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; ou
- c) Os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

Sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Espera Feliz/MG, xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome/Identidade do representante legal

Praça Dr. José Augusto, 251 – Centro de Espera Feliz-MG
Tel: (32) 3746-1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E
REGULATÓRIAS (MODELO)**

NOME **DA** **(O)** **PROPONENTE:**

DECLAR
AMOS,

para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais e regulatórias e requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações. **DECLARAMOS** ainda que possuímos autorização legal para ofertar propostas, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades civil e penal aplicáveis.

Espera Feliz/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal Nome/Identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2026

DECLARAÇÃO (modelo) NOME DA (O) PROPONENTE:

_____ A Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ nº _____, portadora da DAP Jurídica nº _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada, por meio da Chamada Pública nº 0001/2026, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ano civil, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Espera Feliz/MG, _____ de _____ de 2025.

Entidade Proponente CNPJ

- DECLARAÇÃO do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: 0081/2026

CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA: 0001/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Espera Feliz e _____, visando a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada à Pç. Dr. José Augusto, 251, Centro, Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.264/0001-31 neste ato representada por seu Prefeito Sr. Oziel Gomes da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 0081/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Chamada Pública nº 0001/2026**, em cumprimento ao estabelecido pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº. 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 05, de 08 de maio de 2020.**

O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta de Venda proposto pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital e está firmado sob as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PROJETO DE VENDA

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do pequeno produtor rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, conforme relacionado e especificado no Termo de Referência Anexo I e do Edital de Chamada Pública nº 0001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ (.....), conforme custos unitários dispostos no extrato de contrato ou termo anexo a este contrato.

1.2 - Projeto de Vendas e Valor:

1.2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

1.2.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato representado por grupo formal, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.2.3 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ (.....).

1.2.4 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no Cálculo do Preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

1.2.5 É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 A entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Educação, semanalmente, às segundas feiras, às 07h15min da manhã, de acordo com as solicitações feitas através do mapa de remessa, separado por escola, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1 O prazo de entrega é de 05 dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com cronograma expedido pela nutricionista responsável técnica.

2.2 Em caso de feriados municipais no local da origem do produto, a entrega deverá mantida de acordo com o mapa de remessa elaborado, visando o calendário escolar do município de Espera Feliz.

2.3 Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto ou no caso de sinais de avaria de transporte, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

2.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda.

2.5 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da Secretaria de Educação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 São Condições de execução do objeto:

3.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.1.3 O material deverá ser entregue no prazo de 05 dias após a entrega da Autorização de Fornecimento.

3.1.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

3.1.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;

3.1.1.7 Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata;

3.1.1.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados;

3.1.1.9 Garantir a execução qualificada do Contrato durante o período de execução;

3.1.1.10 Todos os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em condições de consumo imediato, devendo conter obrigatoriamente em sua embalagem a data da validade que, deverá ter por ocasião da entrega, vida útil mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade, considerando os prazos de validade estabelecida na pauta alimentar;

3.1.1.11 Os produtos congelados deverão ser transportados em caixas de isopor e/ou caixas térmicas, de forma a serem respeitadas as temperaturas de conservação dos Gêneros Alimentícios, bem como deverão ser respeitadas as condições de higiene dos veículos que transportarem os Gêneros Alimentícios.

3.1.1.12- Os hortifrutis deverão ser transportados em caixas de plástico agrícola, sendo proibida a entrega em caixas de madeira e no caso de veículos abertos, deverão estar cobertos por lona. As caixas de entrega dos hortifrutis deverão ser recolhidas do local de entrega, pelo fornecedor responsável, até a sexta-feira da mesma semana.

3.1.1.13 O transporte de todos os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverá estar em conformidade com as condições higiênico-sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

3.1.1.14 Os fornecedores deverão respeitar os dias de entrega propostos conforme cronograma, podendo ser cancelado a entrega caso haja atraso sem comunicação prévia de no mínimo cinco dias a Gerência de Alimentação Escolar.

3.1.1.15 Caberá ao (s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este (s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.1.1.16 O recebimento gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de venda e Termo de Recebimento do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios;

3.1.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na entrega, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

3.1.1.18 Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

3.1.1.19 Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

3.1.1.20 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.21 Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

3.1.1.22 A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

3.1.1.23 A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

3.1.1.24 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.25 Efetuar a substituição/complementação no prazo de 03 (três) dias, após a recusa de recebimento, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante.

3.1.1.26 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

4 CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Preposto

4.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos hortifrúteis, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.8.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.8.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Fiscalização Técnica

4.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

4.10.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, bem como pelo servidor especialmente designado para tal.

4.10.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

4.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

5 SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2.1 Não produziu os resultados acordados;

6.1.2.2 Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

6.1.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos hortifrúteis, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

6.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos hortifrúteis realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega dos hortifrúteis até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.2.5.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2.5.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição da entrega até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos hortifrútis nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1 O prazo de validade;

6.7.2 A data da emissão;

6.7.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

- 6.7.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.7.5** O valor a pagar; e
- 6.7.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.9** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.11** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

Prazo de pagamento

6.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.8 Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte à entrega dos hortifrutis, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congêneres.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.12.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.12.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.13 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.13.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.13.3 - Indenizações e multas.

11.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações: 196/15520000.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para os alunos do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assevera que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ou por meio da afixação no mural da prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Espera Feliz/MG, de de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

REPRESENTANTE

Contratado